



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## INDICAÇÃO Nº. 042/25

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

**Clodoaldo Santana**, Vereador da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, tenho a elevada honra em vir a nobre presença de V.Excia. e dos dignos pares, a fim de, através do Legislativo, Indicar ao Chefe do Poder Executivo, O AnteProjeto de Lei nº. 002/25 que "Dispõe sobre a adequação da Praça Mário Furtado para acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência."

### Justificativa

O presente projeto de lei visa promover a acessibilidade e inclusão na Praça Mário Furtado, permitindo que pessoas com deficiência desfrutem plenamente do espaço público. As adaptações propostas estão em conformidade com as normas legais e buscam assegurar a igualdade de direitos e oportunidades, fortalecendo o compromisso da administração pública com a inclusão social.

Espera-se que a implementação desta lei represente um avanço na qualidade de vida da população, tornando a praça um ambiente mais democrático, seguro e acolhedor para todos.

Orlândia-Sp., 12 de Fevereiro de 2025

Vereador Clodoaldo Santana

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

GILSON MOREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## ANTEPROJETO DE LEI N.º 002/2025

"Dispõe sobre a adequação da Praça Mário Furtado para acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência."

**JORGE GABRIEL GRASI**, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal de Orlandia-SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a Praça Mário Furtado será reformada e adaptada com o objetivo de proporcionar acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência, garantindo seu pleno uso e participação em atividades culturais, sociais e de lazer.

Art. 2º Para fins deste projeto, a adequação da Praça Mário Furtado deverá incluir as seguintes melhorias:

- I – Melhoria na iluminação pública: a) Instalação de luminárias mais eficientes e de alto alcance para garantir a segurança e a visibilidade em toda a extensão da praça, incluindo áreas de circulação e pontos de acesso.
- II – Piso adequado para deslocamento: a) Substituição do piso atual por materiais antiderrapantes e nivelados, livres de desníveis ou obstáculos que dificultem o deslocamento de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida; b) Construção de rampas de acesso com inclinação adequada, conforme as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050.
- III – Espaços estratégicos para eventos: a) Criação de áreas reservadas e acessíveis para cadeirantes e pessoas com deficiência em eventos realizados na praça; b) Instalação de assentos preferenciais e sinalização para identificação de espaços inclusivos.
- IV – Sinalização inclusiva: a) Implementação de placas informativas em braile e mapas táteis para orientação de pessoas com deficiência visual; b) Pintura de sinalizações no chão e instalação de piso tátil para facilitar o deslocamento seguro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

V – Infraestrutura de apoio: a) Instalação de banheiros adaptados e bebedouros acessíveis; b) Disponibilização de vagas de estacionamento preferenciais próximas à praça.

Art. 3º A execução do projeto será realizada em conformidade com as normas de acessibilidade previstas na legislação vigente, incluindo o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015).

Art. 4º O Poder Executivo deverá realizar consulta pública e audiências com representantes de associações e grupos de apoio a pessoas com deficiência, para garantir que as adaptações atendam às necessidades reais da comunidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia-Sp.,

JORGE GABRIEL GRASI (THOR)  
PREFEITO MUNICIPAL